1803

Juizo de Orfaons

3º OFFICIO

Inventario do fallecido

1803

Thomé Alvez de Menezes cazado — Deff.to

Clara Nunes Vianna m.er — Invent.

Aut.am

191

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e tres aos dezanove dias do mes de Janeiro do ditto anno nesta Villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivaõ aodiante nomeado auto eu huma petiçaõ de Luis Furtado de Mendonça com despacho do Juiz de Orfaons o Cappittaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta mandado, fe da citaçaõ feita a Inventariante pelo Official de Justiça Serafim dos Anjos da Silveira a qual petiçaõ me foy destribuhida, e he a que aodiante se segue de que para constar fiz esta

Escr.am Souza

M

~~N 27~~

N 8

P. B. Luiz Furt.o de Menezes [illegible] de M.ca [illegible]

P. Rec. [illegible] M.e em 15 de [illegible] de 1814

esta auto a cam[illegible] Apollinario So
ze de Souza [illegible] vão de Orfaons que
no empedi[illegible]ento do Proprietario An
tonio de Azevedo Santos o escreve

Juramento ao Inventariante

Aos vinte e hum dias do mez de Ja
neiro do anno de mil oito centos e
tres nesta villa de Saõ Salvador Pa
rahiba do Sul da Commarca do
Cappitanio do Espirito Santo em
Cazas de morada do Juiz de Orfa
ons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta onde vim
eu Escrivaõ desse cargo e sendo a
hes compareceo Clara Nunes vian
notificada o requerimento de parte
e logo dito Juiz a nomeou Inventa
riante dos bens desse cazal que fi
caraõ por fallecimento desse ma
rido Thome Alves de Menezes elle
deferio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles em que põz
sua maõ direita sob cargo do qual
lhe encarregou que comboa, e sem
conciencia sem dolo nem malicia
desse ao prezente Inventario todos
os bens que a elle pertencem assim
moveis como de raiz, dinheiro, ouro,
prata, dividas que se devam ao ca
zal, e as que o cazal estã a dever
the o valor de muito real, e que de
clarasse o dia, mez e anno em que
fallecesse o marido, se contes tamen
to, ou sem elle, quantas vezes fora
cazado, quantas filhos, e herdeiros
lhe ficaraõ tudo com indivisa cam

conindividuáçam sob pena de incorrer
nas de prejuro, e sobnegados, e recebi
do por ella o juramento assim o pro
metio cumprir, e que o faria em
seos competentes lugares, de que
mandou o ditto Juiz fazer este
termo que assignou de nome in
teiro por ella naõ saber escrever
eu Apollinario José de Souza
Escrivaõ que o escrevi

João Gomes da Mota

Fallecimento

Declarou ter fallecido da vida pre
zente seo marido Thome Alves
de Menezes a vinte e coatro annos
pouco mais ou menos sem testa
mento, que fora cazado huma
unica vez com ella Inventarian
te de cujo matrimonio tiveram os
filhos seguintes

Filhos

1 Jose Nunes cazado
2 Anna Maria cazada com Luis
Furtado
3 Maria Solteira idade de vinte e
cinco annos pouco mais ou menos
4 Salvador Vianna de Menezes ida
de de vinte e coatro annos pouco
mais ou menos

Vrsula Maria fallecida cazada que foy com Jozé da Silva de quem ficaraõ os filhos seguintes —— falecida e cazada

Netos

Manoel idᵉ de 26 anos pouco mais ou menos —— 1

Vrsula idade de vinte e quatro annos pouco mais ou menos —— 2

Thereza idade de vinte e dous annos pouco mais ou menos —— 3

Jozé mayor de 14 annos —— 4

Maria mayor de doze annos —— 5

Joaõ mayor de quatorze annos —— 6

Anna mayor de doze annos —— 7

E nesta forma houve ella Inventariante esta declaraçaõ de Herdeiros por feita e acabada de que mandou o ditto Juiz fazer este termo que assignou de nome inteiro por ella naõ saber escrever eu Apollinario Jozé de Soiza Escrivaõ que o escrevy

João Gomes da Motta

Louvaçaõ

Aos vinte e hum dias do mez de
Janeiro do anno de mil oito cen
tos e tres nesta villa de Saõ Sal
vador Parahiba do Sul da
Commarca da Cappitania do
Espirito Sancto em Cazas de mo
rada do Juiz de Orfaons o Cap
pitaõ Mor de Matta Joaõ Go
mes da Motta onde vim eu Escri
vaõ desseo cargo com este digo
cargo, e sendo ahy prezente e he
ventariante Clara Nunes Vian
na logo o ditto Juiz ordenou que
esta se louvasse em Avaluadores
que avaluassem, e estimassem
todos os bens desseo cazal que fica
raõ por fallecimento desseo mari
do Thomé Alves de Menezes, e logo por
elle foy ditto se louvava nos Ava
luadores do Juizo dos predios rus
ticos o Cappitaõ Manoel Joze
Ribeiro e Joaõ Vieyra da Fonse
ca [illegible] estes mesmos podiaõ ava
luar todos os bens em razam de ser
pobre, e limitadas as erançaz por naõ
fazer mayores despezas, e logo pe
lo ditto Juiz foraõ aceitas os louva
dos, e nos mesmos se louvou determi
nando que eu Escrivaõ os notifi

os notificasse para prestarem ju
ramento, e avaliarem todos os
bens o que de tudo para constar
fiz este termo que assignou
o dito Juiz de nome inteiro por
ella naõ saber ler nem escrever
eu Apollinario José de Soi
za Escrivaõ de Orfaons que no
empedimento do Proprieta
rio Antonio de Azevedo San
tos o escrevi

João Gomes da Mota

Certifico que notifiquei aos A
valuadores do Juizo o Cappi
taõ Manoel José Ribeiro e lo
aõ Vieyra da Fonseca para pres
tarem juramento, e avaliarem
os bens deste Inventario. Passa
o referido na verdade. Saõ Sal
vador 22 de Janeiro de 1803

Apollinario José de Soiza

Juram.to os Avaluad.res

Aos vinte e dous dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e tres nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em Cazas de morada do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta onde vim eu Escrivaõ desseo cargo, e sendo ahy compareceraõ os Avaluadores Joaõ Vieyra da Fonseca, e o Cappitaõ Manoel Jose Ribeiro aos quaes o ditto Juiz deferio o juramento [illegible] Evangelhos em hum livro delles a cada hum de per si o bcargo do qual lhes encarregou avaluassem, e estimassem todos os bens pertencentes a este Inventario, e que pela Inventariante Clara Nunes Vianna fossem dados e mostrados, e recebido por elles o ditto Juramento assim o prometeraõ cumprir de que para constar mandou o ditto Juiz fazer este termo que assignou com os ditos Avaluadores eu Apollinario Jose de Souza Escrivaõ que o escrevi

[illegible]

Joaõ V.ra da Fonseca

Manoel Jose Ribr.o de Azd.o

Assentada

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e tres nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em meo escriptorio me foraõ alias pelos Avaluadores do Juizo o Cappitaõ Manoel Jozé Ribeiro e Joaõ Vieyra da Fonseca me foraõ entregues suas avaluaçoens por escrito e por elles assignada que fica appença a este Inventario de que para constar fez este termo eu Apollinario Jozé de Souza Escrivaõ que o escrevi

Juntada

Aos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e tres nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Santo eu Escrivão abaixo nomeado juntos aestes autos o traslado das avaluaçoens que aodiante se seguem de que para constar fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivão que o escrevi

Traslado das avaluações dos bens seguintes

Bem fortoria e lavouras

Foi visto e avaluado hum Canaveal prompto amoer na quantia de cincoenta mil reis que sae — 50$000 —

Foraõ vistos e avaluados dous pedaços de lana soca ambos na quantia de trinta mil reis que sae em frente — 30$000 —

Foraõ vistas e avaluadas as bananeiras que se acham na quantia de seis mil e quatro centos reis que sae em frente — 6$400 —

Foi visto e avaluado hum Cercadinho com varias fruteiras e laranjeiras na quantia de sem mil reis que sae em frente — 100$000 —

Foi visto e avaluado hum escravo de nome João nassaõ Angolla idade de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos na quantia de oitenta e nove mil seis centos reis que sae — 89$600 —

Foi vista e avaluada Graciaõ mulher do dito idade de quarenta annos pouco mais ou menos na quantia de sem mil reis que sae — 100$000

Foi vista e avaluada Maria Crioulla filha da dita idade de treze annos pouco mais ou menos na quantia de sento e dez mil reis que sae em frente — 110$000

Foi vista e avaluada Francisca Crioulla Irmam da dita idade de onze annos pouco mais ou menos na quantia de sem mil reis que sae em frente — 100$000

Foi visto e avaluado Rodozo Crioullo Irmaõ dos ditos idade de sete annos pouco mais ou menos na quantia de sessenta e quatro mil reis que sae em frente — 64$000

Foi visto e avaluado Manoel Crioullo Irmaõ dos ditos idade de nove annos pouco mais ou menos duente na quantia de setenta mil reis que sae — 70$000

Foi vis — 720$000

720$000

Foi visto cavaluado hum taxo velho roto
2$000 na quantia de dous mil reis que sae —

Foi vista cavaluada huma caixa de vi
nhatilo usada na quantia de mil e quinhen
1$500 tos reis que sae em frente —

Foi vista cavaluada huma mesa velha
com gaveta na quantia de seis centos e
$640 quarenta reis que sae em frente —

Foi visto cavaluado hum lanço de caza de
tilha na quantia de sincoenta e hum mil
51$200 e duzentos reis que sae —

Manoel Jozé Ribeiro e João Vieira da
Fonseca — E não se contenta mais cousa
alguma em as ditas avaluações que
eu escrivão bem e fielmente aqui fis
tres cadas da propria a que me reporto nes
ta Villa de Sam Salvador Parahiba
do Sul aos tres dias do mez de Fevereiro do an
no de mil oito centos e tres e eu Apolli
nario José de Souza Escrivão que
os observei e assigney

775$340

Apollinario José de Souza

Do Escrivão

Aut.	$040
Baza	$930
D.	$080
Mdo.	$060
Jurdo.	$450
Cit.	$400
	2$020
Conta	$080
	2$100

Somão estas Cintas dous mil e cinco reis

Motta

Juntado

Aos quatro dias do mez de Mar
ço do anno de mil oito centos
e tres nesta Villa de Sam Sal
vador Paraiba do Sul em meu
Escritorio junto a estes autos
lumes publicos de Luis Pasta
do de Mendonça com des
pacho do Juiz de Orfãos a Ca
pitam Mor de Motta João
Gomes da Motta mandado
e entidem que tudo ao di en
te se segue eu Felix de Barros
Villarinho Escrivão das Sis ma
rias e Medicoens que no em
pedimento da actual escri
vão de orfãos a Capitam
Miguel da Costa Ferreira o
escrevi

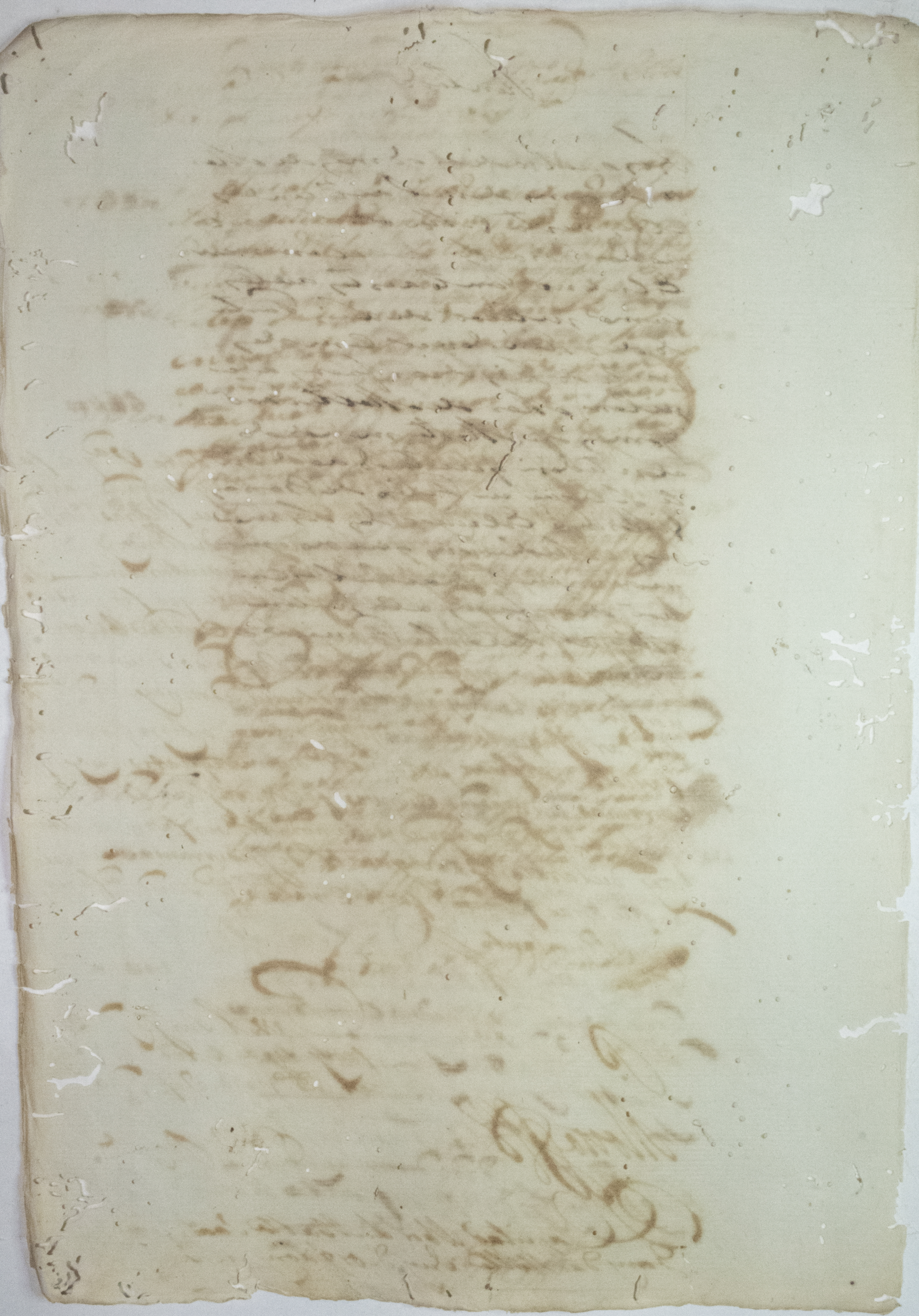

Diz Luis Furtado de Mendonça de tr.º desta V.ª que fa-
zendo notificar a sua sogra Clara Nunes Vianna para
fazer Inventr.º nos bens de seu Cazal que ficarão por fa-
lecimento de seu marido Romeu Alz. de Menezes apen-
nas veo a supp.ª a signar termo de Inventariante e fa-
zer as primeiras declaraçoens de sorte que foi perceo
ao supp.te fazer avaliar os bens a sua Custa e the ope-
rente não tem mais dado passo ao referido Inventario e
porque isto he em prejuizo do supp.te e dos mais herdr.os p.
seguir a Inventariante imposse de todos os bens que este
faz ella notificar para no tr.º de vinte e quatro horas q.
correrão em mão do Escrivão fazer notificar a dita Inven-
tariante sua sogra para no d.º tr.º vir fazer as ulti-
mas declaraçoens e assignar tr.º de Inserramento pena
de que o não fazendo fazer Concluso p.ª sendr.ª fazer
a part.ª portanto

Pa. V. M. Snr. Juiz de or-
faons seja servd. md.ar pas-
çar md.º para o referido

E. R. M.ce

P.
Motta

Capitão Mor de Malta João
Gomes da Motta Juiz de orfaons nesta

nesta Villa de São Salvador e seu
termo na forma da Lei &c

Mando aquaes
q. official de Justiça fazão a dito em
ela requerido o q. cumprirão dado nes-
ta Villa de Sam Salvador aos 28 de Fe-
D. 60 vereiro de mil oito centos e trez Eu
17 Felix de Barros Vilasinho Es-
crivão dos Ses. Marias e Mede
e o que no impedimento
do actual Escrivão de as faço
a Capitão Miguel da Costa
Ferreira a fez Officio

Motta

Certifico que em comprimento do re-
querimento e mandado supra fui a para
gem denominada o Corral Falso em ca-
za demorada de Chara Nunes Viana e sen-
do da a Telis em sua propria pessoa por todo
o conteudo no dito requerimento paço o re-
ferido na verdade em fé do q. passei a presente por
mim feita e assignada São Salvador aos cinco de
as Annos de Mil oito de 1823

Franco Xer Mondim

Cap.o 400
Dist 200
600

Diz o Procurador delRey nesta Villa
de Lamego, e seu Termo, que
[illegible] Procurador
[illegible] Reo
[illegible] que
[illegible] Autos
[illegible] Reo
[illegible] Autos
[illegible] Reo
[illegible] Autos
[illegible] Reo

Villa de Sap.ᵒ Salvador Parahiba do
Sul da Comarca da Cappitania do
Espirito Santo em Cazas de morada
do Juiz de Orfaons o Cappitão Mor
Joaq.ᵐ Gomes da Motta donde eu Es
crivaõ fuy vindo e por elle me foy da
do estes Autos Com o despacho retro
e mandou se Cumprisse e guardasse Co
mo nelle se Contem de que para
Constar fasso este termo Eu Mi
guel da Costa Ferreira Escrivaõ de Or
faons que o escrevy

Juntada

Aos trinta dias do mez de Março de
mil oito Centos e tres annos nesta
Villa de São Salvador Parahiba do
Sul no meu escriptorio junto a estes
Autos a petição apresentada pello
herdeiro Luiz Furtado de Mendonça
que adiante se segue Eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivaõ que fasso este
termo e o escrevy

10

Dos Luiz Furtado de Mel.ca Ditr.o desta
v.a p.r Cabeça de Sua m.er Anna Maria q.e p.r
este Juizo se procedera a Inventr.o dos bens de Ja
lefido Thome Alz.e de Menezes de q.m he Inv
entr.e Sua m.er Clara Nunes Vianna de
q.m o Supp.e he herd.o e p.r q.e o Inventr.o se
acha nestr.os de se proceder a Partilhas e p.a
se Jeni ne Juiza ser Citada a d.a Viuva e seus
filhos Salvador Nunes e Maria Alz.e de Confiança
q.e morão em comp.a do Supp.e p.r esta ser morad
dora nostr.o desta m.ma V.a Longe q.e não poderão
ver combrid.e a ella o Supp.e Sente na demora
das m.mas Partilhas prejuizo reg.r a V.m.e se Jer
va m.dar passar m.do p.a ser a Supp.a Citada
e seus filhos p.a ver proceder a Partilhas no d.o
Inventr.o e sendo Caso q.e gr.a Livelar em algum
bens o venha fazer dentro do tr.o de tres d.
pena q.e se proceder na fazenda dos d.os
Ilhos

Informe o Escr.am

Passo m.do S.r Juiz de Orfãos
se Jerva m.dar passar m.do p.a
o referido Coad.o uma

Motta

Cl. Supp.e

11

Sr. Juiz de Orfãos

Os Autos de que tracta a petição de
tro estão nestes de partilhas e su
posto tenha havido contumacia
na Inventariante por cuja razão
ouve o Inventr.o por inserrado mandan
do proceder na partilha, e por ser necess.o
p.a esta Citação das partes, he que o sup.e
requer a Esp.to da Inventariante
Deligencia de Citação por ser a d.a Inven
tariante inteiramente contumaz
he o q. Informo a V.M. que mandará
o q. for servido V.a de S. Salv.or 29 de
Março de 1803

P. m.do

Miguel da Costa Ferr.a

Motta

Quintam Mor de Malta Jo
am Gomes da Motta Juiz de Orfa
ons nesta villa de Sam Salvador Pa
rahiba do Sul e seu termo por eleis
cão na forma da Ord.a

Mando a qual
o official de Justiça faça a deligen
cia requerida [illegible] de [illegible]

[illegible] Dad[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Salvador
[illegible] de Março de 1803 [illegible]
[illegible]

Certifico que em observancia do
mandado retro fui esta paragem de
napines de Abrigo [illegible] e
[illegible] [illegible] e
[illegible] [illegible] e
[illegible]

Junta da Peticaõ
ao d.e

Aos nove dias do mez de Abril
de mil e oito Centos e tres annos
nesta Villa de Saõ Salvador Para
hiba do Sul no meu escriptorio ahi
presente a Inventariante Clara
Nunes por esta me foy entregue Eua
Sua peticaõ que aqui Junto e se se
gue de que para Constar fasso este
termo Eu Miguel da Costa Ferre
ra Escrivaõ de Orfaõns que o escrevy

Da Clara Nunes Vianna q. no Inventº
deste Falecido Marido se fez inserram.te a sua
revelia p.r causa da Supp.e não apareceu
querendo esta revelia o Ord.o Luiz Furtado
p.r q. ad.a Supp.e Scaxada do ente p.r cuja
Causa não veio nem fez deliq.ca e tam bem
q. se tiuesam de viuva e tem de fazer de
rasar das diuidas q. deve o Casal Segundo
q. o Ger.am tome as declarações não obst.e estar
inserrado p.r q. a tot o tempo não estando por
filhos feitos se deve tomar as declarações

Como pede, não estando feita a partilha

Motta

Pa. o Ord.o Sr. Ju
o Conf.o Seia Servido a
Sim o md.ar

Lo Sr.

13

Declaraçoens a Resp.to de Varias dividas

Declarou a Inventariante que he devedor a seu filho Joze Nunes de cento e sesenta mil reis de dinheiro de em prestimo, de cujo dinheiro se servio seu filho Salvador Vianna de sette doblas e meia que são noventa e seis mil reis na occasiao em que deu baixa de soldado da praça da cidade do Rijo de Janeiro servindo-se ella mesma Inventariante do mais dinheiro em seu sustento e pagamento que fez de huns foros a quantia no todo saya a margem

160$000

Declarou que deve a seu filho, o dito Salvador Vianna a quantia de dezaseis mil reis digo de dezaseis mil e oito centos reis de hum poldro que vendeo do ditto filho e se utilizou do dinheiro que saya a margem

16$800

Declarou estar devendo ao Reverendo Padre Fr Joze de Sao Bernardo a quantia de quatro mil reis que foy para gasto de sua caza cuja quantia saya a margem

4$000

Declarou que deve a Manoel de Souza Freitas de dinheiro de emprestimo com que Remio Rua e orava que se achava na Cadeia a quantia de dez mil Reis que Sai a margem | 10$000

Declarou que deve da applicação de quatro missas por ser falecido marido que Relembrou na hora da morte Sap tisfizesse importando estas a quantia de dous mil quinhentos e sessenta Reis que Sai a margem | 2$560

Declarou dever de duas libras de Sera lavrada em vellas a quantia de oito centos Reis e que tanto esta divida como a proxima a sua devia a Santo Amaro cuja esta quantia Sai | $800

Dividas que se deve ao Casal p.a entrar a Colação

Declarou estar devendo Luis Furtado duas doblas em dinheiro que della Inventariante Recebeu quando se Casou com sua filha Anna Maria cuja quantia Sai a margem | 25$600

14

Declarou estar devendo a ditta sua
filha Anna Maria o produto de
hum Cordão de ouro com peso de
duas oitavas a mil e quatro centos
importante na quantia de dous mil
2$800 e oito centos reis que sai a margem

Declarou estar devendo a mesma
sua filha de huas fivelas de prata
que relevou em preço e quantia
3$200 de des patacas que sai a margem
6$000

E nesta forma ouve por feitas as de
claraçoens que tinha para fazer por
cuja razão se querera se tomasse con
forme allegara em sua peticaõ de
que para constar fasso este termo
em que assigna a seu rogo Pedro Ale
xandrino Ribeiro por ella Inven
tariante na p. saber escrever Eu Ali
gueta Costa Ferreira Escrivão que
o escrevi

[signature] [signature]

[illegible]

Juntada

Aos nove dias do mez de Abril do
mil oito centos e tres annos nesta
Villa de Sr. Salvador Parahiba do Sul no
meu escriptorio junto aos seus Autos Justiça
do herdeiro José da Sylva de JESUS que
adiante se segue de que para constar
fasso este termo Eu Miguel da Costa Ferrei
ra Escrivão de orfãos que o escrevi

Diz Pe. da Sa. de Jezus q. por esta
Lucro a Requerim.to de Luis Furtado de M.ca
se procedeo a Inventr.o dos bens do falecido Tho-
me Alz. de Menezes servindo-se Ord.e no
m.mo Inventr.o nomear Tutor dos Orfãos
a Jose Nunes sendo este um p.te dos m.mos Irmãos
Outros Orfãos Leg.mo a Sup.e he Pai Legitimo
e q. nesta p.te p.r Rit.o devem haver seus
Tutores a q.le d.o Nunes p.r p.te de seu Irmão
a Sup.e Como Leg.o tutor em Razão de
ser Pai dos m.mos Orfãos, Leg.o a Ord.e q.
sirva ind.ar q. a Cur.ano Lavre o tr.o de Tutoria
ao Sup.e Com os tr.os da Lei pello q.

16

Infr.e o Escr.am
se responda
o tutor nome-
ado

Pa. V. M. S. Juiz
de Orfãos se sirva ind.ar q. ro-
mado o tr.o se proceda nos m.mos
tr.os dos Autos

Motta

S.r Juiz de orfaons

He certo ter V.m. nomeado a
Joaq.m digo nomeado a José Nu
nes Pintor dos orfaons mas por
que o supp.e he Pay segundo
o que allega parece de Jus
tiça ser atendido vindo a
ser dous Pintores mesmo supp.e
p.a Comsaes [illegible] que
Nunes p.a Comsaes Jr. inda
quando senão tem feito obr.o
para assignar o q. foy nomeado
he o que Informo a V.m. que
na andará o q. for servido V.a
de S. Salvador 26 de M.ço de
1803

A vista como requer o Escr.ão

Abotto

Miguel da Costa Ferr.a

Termo de Tutor Legitimo

Aos 12 novedias do mez de Abril
de mil oito centos e treze annos nesta
villa de Sa Salvador Parahiba do
Sul em Casas de morada do Juiz de Or
faons o Capitão mor de Malta Joaõ
Gomes da Motta donde Eu Escrivão
estava e sendo ahy presente Joze da
Sylva de H. V. Tutor legitimo de seus
filhos de Clarados neste Inventario e Ne
tos do falecido Inventariado pello ditto
Juiz lhe foi difirido o Juramento dos San
tos Evangelhos em Carregando lhe
bem Tutelasse os mesmos dando lhes boa
Educaçaõ e em tudo Cumprisse sua obri
gaçoens de Zellar defender e alecadar
os bens que lhes tocão ficando Responçavel
por qualquer prejuizo e omissão e Rece
bido por elle o ditto Juramento decla
rando a tudo se obrigava na forma de
Direito mandou o ditto Juiz fazer este
termo em que assigna Com a ditto tutor
que por não saber escrever o faz com Cruz
Eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão
que escrevy

Motta

Joze da Silva de H. V. S.

Emblo de Mello de 1803

D. 86

17

Juram.to ao Tutor nomea
do no Despacho f.lo

Aos nove dias do mez de Abril
de mil oito centos e tres annos nesta
Villa de Sa.to Salvador Paraiba do Sul
em Casas de morada do Juiz de orfaons
o Cappitão mor Joaõ Gomes da Costa
donde eu Escrivão estava e ly presen
te o herdeiro Jose Nunes nomeado
Tutor pello mesmo Juiz Redifirio o Ju
ramento dos Santos Evangelhos em
Carregando lhe bem Tutellas os or
faons seus Irmaons declarados neste
Inventario dando lhes boa educaçaõ
com obrigaçaõ de Zellar defender
e arecadar tudo quanto lhes perten
cer ficando responçavel por qual
quer prejuizo e omissaõ e recebido por
elle o Juramento declarou a tudo
se obrigava na forma de direito de
que para constar mandou o ditto
Juiz fazer este termo em que assig
na com o ditto tutor q. o fez de Cruz por não sa
ber se escrever sobredito Escrivão o escrevi

Motta

De
Jose Nunes + Vianna

980

Termo de Juram.to ao Curador
nomeado Joaquim Victorino
da S.a e Mello.

Aos nove dias do mez de Abril
de mil e oito centos e tres annos nes-
ta Villa de Sa Salvador Para Vila do
Sul nas casas de morada do Juiz de orfãos
o Cappitão mor de Mattos Joaquim
mez da Motta donde eu escrivão es-
tava e sendo ahy prezente o Curador
nomeado o desenciado Joaquim Victo-
rino da Sylva e Mello sobre pello
mesmo Juiz lhe foy deferido o Juramen- D. 80
to dos Santos Evangelhos em cuja vir-
do lhe defendeo de facto e de direi-
to aos orfãos declarados neste Inven-
tario sendo necessario fazelo obrando
justamente sem dolho ou malicia
e recebido por elle o ditto Juramen-
to assim prometeu cumprir para
bem dos orfãos seus Curados de que
para constar mandou o ditto Juiz
fazer este termo com que assigna com
o mencionado Curador e Miguel
da Costa Ferreira escrivão de orfa-
ãos que o escrevi

[signature]

Joaq.m Vitt.o da S.a e Mello Sodre

18

Concluzao

En la Villa de Sn Salvador en diez dias del mes de Mayo de mil setecientos ochenta y ocho años ante mi Alcalde ordinario de esta Villa de Sn Salvador Provincia de Sonsonate y testigos que se expresaran parecio presente el Doctor Juan Pedro Aycinena vecino de esta Villa y dijo que en virtud de poder que tiene de Don Juan Bautista Aycinena vecino de la Ciudad de Guatemala, y en nombre de Doña Maria Josefa Aycinena, y Doña Maria Ygnacia Aycinena, vecinas de esta Villa, y en nombre de Doña Maria Josefa Aycinena vecina de la Ciudad de Guatemala, y en nombre de Doña Maria Josefa Aycinena vecina

o Despacho detro, e proveste Ley publi
cado diguo eproveste mandado se cumprise
e goardase como nelle se contem e dequejpue
ga constar fasso este termo Em Miguel
de Contar fasso este termo Em Miguel
de Contar fasso este termo Em Miguel
de Cont

Cit.am ao Curador

De Certefico citei a Joaquim Estorino da Silva Mello Sadre, Curador dos orfs para a fação das part.as deste inventr.o em observ.ca ao despacho retro de que ficou sient V.a de S. Salvador 14 de Junho de 1803.

Jozé de Souza Pereira

Dellz.am

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e tres nesta Villa de S.to Salvador Paraiba do Sul no meu Cartorio faço estes autos com clusos ao Doutor Juiz de Fora e de Orfãos Sebastião Luis Tenoso da Silva de que faço este termo e assigno de forma Pinto e necessão que o escrevi

Cl.os

Vistos estes Autos de Inventario a que se procedeo por fallecimento de Thome Alz. de Menezes e se continuarão com a Viuva Inventariante cabeça de Cazal Clara Nunes Vianna mostrase p.a declaração a f. q. o d.o seu Marido morrera ab intestado, e da outra a f. q. Reficarão os filhos ali declarados, e os Netos de q. fas menção; pello que se deve proceder as presentes Partilhas na forma seguinte de todos os Bens e Divi-das

E Devidas activas do Cazal se faça Hum
Monte, e este se divida em duas partes i-
guaes, Huma das quaes se adjudique
a Viuva Inventariante, e a outra se divida
em sinco partes, quatro das quaes se ad-
judiquem aos filhos Huma a cada Hum, e a
outra se subdivida em sete partes, adju-
dicandose cada Huma dellas aos sete ne-
tos, q. representão sua fallecida Mag. e
por este modo se fação as presentes Parti-
llas observandose a devida igualdade.
S. Salvador 16 de Junho de 1803.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva

Publicação

Aos dezeseis dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e tres
nesta villa de São Salvador Parcilla
do Sul Comarca da Capitania do Espe-
rito Santo em audiencia publica que
fazendo estava o Doutor Juiz de Fora
e de orphaons Sebastião Luis Tinoco
da Silva nas cazas de sua pozenta-
doria aos feitos e partes e seos procura-
dores ahi pelo detto Ministro foi pu-
blicado o seo despacho supra de que
faço este termo em fose de Lemos Pe-
reira Escrivão que o escrevi

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e trez aos
vinte dias do mez de Junho de mil digo
de Junho do dito anno nesta Villa de São
Salvador Paraiba do Sul e casa da aposen-
tadoria do Doutor Juiz de Fora e Orphãos
Sebastião Luis Tinoco da Silva onde eu
Escrivão fui vindo e ahi presentes Anto-
nio Luis de Souza Vianna e Antonio
Gomes de Castro Pinto, Partedores do Juizo
aos quaes o dito Ministro lhes encarregou
que debaixo do juramento de seos officios
somacem todos os bens descriptos e ava-
liados e dividas activas do inventario
e se fizece monte para se dividir na con-
formidade da sua determinação, e
pelos ditos partedores assim prometerão
cumprir de que faço este termo em que
assignarão como dito Ministro eu José
de Souza Pinto escrivão que o escrevi

Tinoco

Antonio Luis de Souza Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Monte

Acharão o detto Ministro, e Partedores importarem todos os bens descriptos e avaliados neste inventario e dividas activas a quantia de oito centos seis mil novecentos e quarenta reis ——— "

806$940

Meações

Acharão o sobre detto Ministro e Partedores pertencer de meação a viuva inventariante Clara Nunes Vianna a quantia de quatrocentos trez mil quatrocentos e setenta reis ——— "

403$470

Acharão igualmente pertencer de meação ao falecido inventariado a quantia de quatro centos trez mil quatrocentos e setenta reis ——— "

403$470

Ligitimas

Ligitima

Acharão o predito Ministro, e Partedores que dividida esta meação do falecido [illegible] cinco herdeiros tocava a cada hum [illegible] mil seis centos noventa e quatro reis ——— "

80$694

E por ser falecida a herdeira Ursulla Maria, se reparte a sua herança pelos seos sete filhos declarados a folhas quatro que são nettos do inventariado e toca a cada hum a quantia de onze mil quinhentos vinte sette reis e meio ——— "

Ligitima dos nettos

11$527½

E nesta

E nesta forma houverão o predetto Ministro e Partedores este calculo por feito e acabado em que assignarão e eu José de Souza Pereira escrevão que o escrevi

Sinoco

Antonio Lima de Jesus Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se faz a viuva inventariante Clara Nunes Vianna de sua meação a quantia de quatro centos e trez mil quatro centos e setenta rs. — 403$470

Haverá hum canavial prompto a moer descripto e avaliado a folhas sette na quantia de cincoenta mil reis — 50$000

Haverá dous pedaços de canna Soca avaliados a folhas ditas na quantia de trinta mil reis — 30$000

Haverá cabanas e ... descritas e avaliadas a folhas dittas na quantia de seis mil e quatro centos reis — 6$400

Haverá hum cercado com varias fruteiras, e laranjeiras descriptas a folhas dittas na quantia de cem mil reis — 100$000

Haverá hum Paxovelho avalliado a folhas ditas verso na quantia de dous mil rs. — 2$000

Haverá hua mesa velha descripta e avaliada a folhas ditas na quantia

naquantia de seiscentos e quarenta
$640 reis — — — — — — — —
Haverá hum Lanço de casas coberto
de telhas naquantia de cinco enta
e hum mil e duzentos reis descripta
51$200 ~~[illegible]~~ sette verso — —
~~Haverá hum [illegible] de nome João nas~~
ção Angolla de idade de cinco enta
e cinco annos pouco mais ou menos a
valeado a folhas sette naquantia de
89$600 oitenta e nove mil seiscentos reis — —
Haverá no valor da escrava Gracia
mulher do ditto, de idade de quarenta
annos descripto a folhas ditas avale-
ado em cem mil reis lhe pertence a
73$630 quantia de setenta e tres mil seis
centos e trinta reis — —
Soma este pagamento na forma delle
403$470 a quantia de quatro centos tres mil
quatro centos e setenta reis — —

E nesta forma houverão o predeto e Mi-
nistro, e Partedores este pagamento
por feito e acabado e assignarão eu
Jose de Souza Pereira Escrivão que o es-
crevi

Antonio Luiz de Sa Manaia

Antonio Gomes de Castro Pir

Paga-

Pagamento que se fas ao Herdeiro
Joze Nunes de sua ligitima Pater
na da quantia de oitenta mil seis
centos noventa e quatro reis ——— 80$694

Haverá no valor da escrava Gracia
descripta e avaliada a folhas sette em
cem mil reis lhe pertence na mesma
a quantia de vinte seis mil trezentos
e setenta reis, cuja escrava tão bem vai
lançada a sua Mãy viuva em ventari
ante ——— 26$370

Haverá no valor da escrava Francisca
crioulla descripta a folhas dittas e a
valeada em cem mil reis lhe pertence
a quantia de cincoenta e quatro mil
trezentos vinte quatro reis ——— 54$324

Soma este pagamento na forma de le
a quantia de oitenta mil seis centos
noventa e quatro reis ——— 80$694

E nesta forma houverão o credito Me
nistro e Partedores este pagamento por
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]

Senhor

Antonio Luiz de Sa Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se fas ao Coher
deiro Luis Furtado por cabeça
de sua mulher Anna Maria

23

de sua ligitima Paterna, da quantia de
oitenta mil seis centos noventa e quatro
80$694

Haverá hua caixa de vinhatico descripta
e avalleada a folhas sete verso na quantia
de mil e quinhentos reis ——— //
1$500

Haverá o que em si tem por dever ao casal
declarado a folhas quatorze e verso a
quantia de trinta e hum mil seis centos
reis ——— //
31$600

Haverá no valor da escrava Maria escrivã
de idade de treze annos descripta a folhas
sete e avalleada em cento e dez mil reis lhe
pertence a quantia de quarenta e sete
mil quinhentos noventa e quatro reis //
47$594

Soma este pagamento na forma de lhe
a quantia de oitenta mil seis centos
noventa e quatro reis ——— //
80$694

E nesta forma houverão o predito Mi-
nistro e Partedores este pagamento por
feito e acabado em que assignarão e eu José
de Souza Pereira escrivão que o escrevi

Tinoco

Antonio Luiz de Sp.ª Fernandes

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se faz a Herdeira
Maria, solteira, de sua ligitima Pa-
terna da quantia de oitenta mil seis
centos e noventa e quatro r.s
80$694

Haverá

Haverá no valor da escrava Francisca
criouella descripta a folhas sette em
cem mil reis lhe pertence a quantia
de quarenta e cinco mil seiscentos seten-
ta e seis reis ——— " 45$676

Haverá no valor do escravo Theodoro cri-
oulo descripto a folhas sette e avaliado
em sessenta e quatro mil reis lhe per-
tence a quantia de trinta e cinco mil
e dezoito reis ——— " 35$018

Soma este pagamento na forma delle
a quantia de oitenta mil seiscentos
noventa e quatro reis ——— " 80$694

~~[illegible]~~ Forma houverão o predito elle
nistro e Partidores este pagamento
por feito em que assignarão em sou de
Soma Pinto e escrivão que o escrevy

Sinoco

Antonio Luiz de Jesus Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se fazia o Herdeiro
Salvador Vianna de sua ligitima Pater
na da quantia de oitenta mil seiscen-
tos noventa e quatro reis ——— " 80$694

Haverá no valor da escrava Maria
criouella descripta a folhas sete e avali-
ada em cento e dez mil reis lhe pertence
a quantia de sessenta e dous mil qua-
trocentos e [illegible] reis ——— 62$4[illegible]

Depositado [illegible] em Julho [illegible] 1811

Haverá no valor do escravo Theodoro
descripto a folhas sette e avaliado em
sessenta e quatro mil reis lhe pertence
a quantia de dezoito mil duzentos
18$288 oitenta e oito reis ——— "

Soma este pagamento a quantia
de oitenta mil seiscentos noventa e
80$694 quatro reis ——— "

E nesta forma houverão o detto Ministro e Partedores este pagamento
por feito em que assignarão e cujo
de Soma Pensa escrevão que o escrevi

Sinoco

Antonio Luiz de Sp.ª Vilhena

Antonio Gomes de Castro Pinto

Pagamento que se faz aos sette
orphãos nettos do falecido em entaria-
do, filhos da Herdeira Orsulla Maria
declarados a folhas quatro = a saber =
Manoel = Orsulla = Thereza = Jose =
Maria = João = e Anna, de sua legitima
provinda do falecido dito seo Avô
Materno da quantia de onze mil
quinhentos vinte sete reis e meio ca-
da hum que por todos somão a quan-
80$694 tia de oitenta mil seiscentos nove-
ta e quatro reis ———

Haverá

Haverão no valor do escravo Thes
descripto a folhas sete e avaliado em
sessenta e quatro mil reis lhes pertence
a quantia de dez mil seiscentos noven-
ta e quatro reis — 10$694

Haverão no valor do escravo Manoel
descripto a folhas dittas avaliado em
setenta mil reis — 70$000

Soma este pagamento na forma delle
a quantia de oitenta mil seiscentos
noventa e quatro reis — 80$69.

E nesta forma houverão o credito e Mes-
tro e Partedores este pagamento por
feito e acabado em que assignarão e eu
José de Souza Pereira que o escrevi.

Sinoco

Antonio Luiz de Sp.ª Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Finda esta partilha faço estes autos
Com eluzes ao Doutor Luis Lettra e de
Orphãos Sebastião Luis Tenoca da Sil-
va de que faço este termo eu José de Souza
Pereira que o escrevi

Ed.º

Cos[illegible] Mooor.
do [illegible]

Julgo as Partilhas por Sentença visto estar
em conformes a sua Determinação;
Cumpra-se na forma dellas, e se passe
aos interessados suas Sentenças

Fonte

De Formal, que [illegible] pagas as custas a proporção da herança. S. Salvador 23 de Junho de 1837.

Sebastião Luiz Tinoco da S.ª

Publicação

Aos vinte trez dias do mez de Junho de mil oito centos e trez nesta cella de São Salvador Para [illegible] do Sul na audiencia publica que fazendo estava o Doutor Juiz de Ovra e de orfãos Sebastião Luiz Tinoco da Silva a hy pelo dito Ministro foi publicada a sua sentença [illegible] Jose Pereira [illegible]

Escr.am Per.ª de f.ª 19 [illegible]

Raza	$624
Certam.ᵗᵒ	$200
Interlocutr.º	$045
Cam.º da part.ª	$040
Defen.º	$085
Assig.ª do Mun.º	1$600
Patidores	1$600
	5$594
Conta	$160
	5$754

pg. [illegible]

Somão estas Contas trez mil sette centos e cinco reis e quatro reis.

Souza

10 REIS

Juntada

Aos Vinte quatro dias do mes de Fe
vereiro de mil Oitocentos e quatro
nesta Villa de Sas Salvador Paraiba
do Sul em meu Cartorio Junto a estes
Autos huma Peticão da Inventa
riante Clara Nunes Vianna
Seu despacho Replica e seus des
pachos e Certidão que tudo ao
diante Se segue Eu Claudio Pe
reira de Macedo Escrivão que o Escre
vi

Diz Clara Nunes Vianna, Viuva de Ro-
me Alz de Menezes, q procedendose p.
este Juizo a Inventr.o e part.a dos bens de
seo Casal e Confiando se a Supp.e de Eum
seo Genro q.e as necessarias declarações, mit-
tio este a Eum seo filho, por nome [illegible]
so, q falleceo depois do Obito do Inven-
riado seo Pay, em Praça de S. Ld.o da
Guarnição do R.o de Janeiro: cuja Leg.ma
pertence a Supp.e, por se Conservar em
estado de Solteira, ou de Viuva, sem ha-
ver passado a Segd.o matrimonio. E porque
este erro Ee de gr.e prejuizo da Sup.e
Recorre a V.S., p.a q se digne manda
escrever ao d.o fallecido filho da Supp.e, e
formar, e emen[illegible] a partilha, na lo-
de q ainda outros menores erros se mandão
emendar.

A presente Certidão do Obito

[illegible]

P. a V.S. Meritissimo Snr.
D.or Juiz de Fora, e de
Orphãos, se sirva assim
omdar, ficando a Supp.e
prest.e requerim.to

E. R. M.

Mer.mo Snr. D.or Juiz de Fora e Orfãos

Como os Supp.tes Erdr.os poderão levantar sua Chancas
e com Sumilhas em q.to o Supp.e manda vir a Certidão

27

ao Obito daquele filho, da Supp.ca sirvase V. S.
de metila a justificar o m.mo Obito p.r ser meio
Curiosl. Com q. se supre a falta de qualq.r docu-
mento, e ainda mais visto ser a Supp.ca Viuva, e po-
bre [illegible] de filentozo m.dar a Cid.e do Rio de Janr.o
Na [illegible] q. deferir.

Sinoco

Sento deferido

Sinoco

Pa V. S. se sirva a sim
o m.dar e q. satisfeito se junte
ao Inventr.o p.a se proseder
na [illegible] do seu Requerim.to

E R. M.ce

Mer.o S.r D.or Juiz de fora [illegible]

A Supp.ca q. causa de pobreza se ve privada de poder
[illegible] aquele cid.e a certidão do obito de seu falecido
[illegible] q. ytta causa talvez prodera a seu direito e si
[illegible] prejudicada daq. lhe pretense tendo nyta
v.a Romany Copazy e verdad.o Cinq.m pode provar
[illegible] Curyton cia Roga de V. S. queira admetilla
[illegible] q. satisfeito se junte ao Inventr.o p.a
[illegible] na [illegible] Requerida em seu petilo

[illegible]

Certefico estes a Jose Nunes p.ª cabeça
de sua m.er Adigo Nunes, por si, e como
Tutor de seos Irmaõs Maria, e Salvador
e i anna e a este m.mo na sua pessoa p.ª ser
maior de vinte ann.s Luis Furtado
p.ª cabeça de sua m.er Ana Maria, e a Jose
da Silva como Tutor de seos filhos, a to-
dos p.ª o contendo no reg.to e despacho
retro de que ficarão sientes em fe
do que passo a prez.e &c. de S. Salv.or
5 de Fev.ro de 1803.

Jose de Souza Pereira

deve mais 160 [illegible] q contou [illegible]

Diz Clarâ Nunez Viana q
pa. Reg.tos q. tem. se Refer. preçize. Justi
ficar o Obito de hum, seo filho. Por nom
Narçizo Nunez Viana de Menezes e como
preçiza q. o Rd.o Escrivaõ da Camara E
cleziastica Repace pr. Certidaõ o theor da
Justificaçaõ. e como. Naõ pode fazer sem
despaxo de V. S.a pertanto

Pe. Vigr.

Pa. A V. S.a Seja
Servido Mandar pa.
a dita Certidaõ na forma
Requerida

Padre

27

O Padre Francisco dos Santos Pinto Escri-
vão da Camera Ecclesiastica nesta Cidade
do Rio de Janeiro pelo Excellentissimo e Re-
verendissimo Senhor Dom José Joaquim
Justiniano Mascarenhas Castel branco
por mercê de Deos, e da Santa Sé Apos-
tolica Bispo do Rio de Janeiro do Con-
selho de Sua Alteza Real o Principe
Regente nosso Senhor &c. Certifico que
Revendo os Autos de Justificação, que fez
Clara Nunes Vianna de ter fallecido
seo filho Narcizo Nunes Vianna, nelles
a folhas quatro se acha a Sentença pro-
ferida pelo Muito Reverendo Doutor
Provizor, a qual he do theor seguinte
Visto o que jurão as testemunhas pro-
duzidas pela Justificante Ella por
justificado ser fallecido Cum Narcizo
Nunes Vianna Soldado da quinta Com-
panhia de Extremoz da infermidade de
bexigas no Hospital Real ha dezesete
ou dezoito annos, e que foi sepultado
na Matriz de Santa Rita, na qual
se não acha assento, vista a Certidão do
Reverendo Parocho: Portanto mando se
dê Sentença, ou Certidão á Justificante
requerida, pagos os Autos. Rio vinte e
cinco de Agosto de mil oito centos e
trez annos. Francisco Gomes Villas boas.
E não se continha mais couza alguma em
a dita Sentença, que se acha Lançada em
os referidos Autos, aos quaes me reporto
em fé do que, e em observancia do Des-
pacho retro fiz passar a prezente por
mim Sobscripta, e assignada. Rio de
Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de
Agosto de mil oito centos e trez annos.
Eu o Padre Francisco dos Santos Pinto, Escri-
vão da Camera a Sobscrevi, e assignei.

O Padre Francisco dos Santos Pinto

Aos Vinte e [illegible] dias do mes de Fevereiro de [illegible] mil oito cen tos e quatro nesta Villa de São Salvador Para[illegible] do Sul em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Doutor Luis de Sora e Orfons Sebastião Luis Sinoco da Silva e Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão que o Escrevi

Cl.os

Procedase a Reforma da Partilha, com pondo-se pello Erdeiro a legão q. ao Inventariante cabeça de cazal experimentou por falta da declaração do Obito do filho de q. fez menção o seu Requerimento a fe. e certidão as q. [illegible] a mesma a dita legitima como sua Erdeira. S. Salvador 8 de Março de 1804.

Sebastião Luis Sinoco da Silva

Publicação

Aos trinta e [illegible] dias do mes de Março de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em Audiencia publica [illegible] Curas de sua Almirada Estava fazendo o Doutor Luis de Sora e Orfons Sebastião Luis Sinoco da Silva ahi pello dito Ministro [illegible] publicada a sua Sentença Infra que mandou se comprisse e guardasse como nella se contem e declara de que para constar faço este termo Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão que o Escrevi

30

Auto de Reforma de Partilha

Aos [illegible] dias do Mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] nesta Villa de [illegible] e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado [illegible] Juiz de Orfãos e Ausentes [illegible] Comigo Escrivão de seu cargo [illegible] e Testemunhas abaixo nomeadas [illegible] Antonio Gomes de Castro Pinto [illegible] e Antonio Gomes de Castro Pinto [illegible] de Viuva Herança [illegible] Escrivão [illegible] que deve pagar [illegible] Viuva [illegible] Cartorio [illegible] Escrivão [illegible] Cartorio [illegible] Escrivão [illegible] Cartorio [illegible] Escrivão

20 REIS

Pagamento que deve fazer ao Ex.mo Snr. Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, da quantia de quarenta mil reis, importancia de seis mezes, que lhe foram concedidos por Decreto de 31 de Outubro proximo passado, para ajuda de custo da sua jornada para Londres, onde vai residir como Embaixador de Sua Magestade Fidelissima junto a Sua Magestade Britannica, pela Verba 1.ª do Artigo 1.º do Capitulo 1.º do Orçamento vigente, a quantia de quarenta mil reis, que recebeu, e de que se assignou no Livro competente. Lisboa, 31 de Outubro de 1834. = Duque de Palmella. = Para o Ex.mo Snr. Duque de Palmella. = 40$000 réis.

Pagamento que deve fazer ao Ex.mo Snr. Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, da quantia de quarenta mil reis, importancia de seis mezes, que lhe foram concedidos por Decreto de 31 de Outubro proximo passado, para ajuda de custo da sua jornada para Londres, onde vai residir como Embaixador de Sua Magestade Fidelissima junto a Sua Magestade Britannica, pela Verba 1.ª do Artigo 1.º do Capitulo 1.º do Orçamento vigente, a quantia de quarenta mil reis, que recebeu, e de que se assignou no Livro competente. Lisboa, 31 de Outubro de 1834. = Duque de Palmella. = Para o Ex.mo Snr. Duque de Palmella. = 40$000 réis.

Pagamento que deve fazer ao Ex.mo Snr. Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, da quantia de quarenta mil reis, importancia de seis mezes, que lhe foram concedidos por Decreto de 31 de Outubro proximo passado, para ajuda de custo da sua jornada para Londres, onde vai residir como Embaixador de Sua Magestade Fidelissima junto a Sua Magestade Britannica, pela Verba 1.ª do Artigo 1.º do Capitulo 1.º do Orçamento vigente, a quantia de quarenta mil reis, que recebeu, e de que se assignou no Livro competente. Lisboa, 31 de Outubro de 1834. = Duque de Palmella. = Para o Ex.mo Snr. Duque de Palmella. = 40$000 réis.

Pagamento que deve fazer ao Ex.mo Snr. Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, da quantia de quarenta mil reis, importancia de seis mezes, que lhe foram concedidos por Decreto de 31 de Outubro proximo passado, para ajuda de custo da sua jornada para Londres, onde vai residir como Embaixador de Sua Magestade Fidelissima junto a Sua Magestade Britannica, pela Verba 1.ª do Artigo 1.º do Capitulo 1.º do Orçamento vigente, a quantia de quarenta mil reis, que recebeu, e de que se assignou no Livro competente. Lisboa, 31 de Outubro de 1834. = Duque de Palmella. = Para o Ex.mo Snr. Duque de Palmella. = 40$000 réis.

Pagamento que deve fazer ao Ex.mo Snr. Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, da quantia de quarenta mil reis, importancia de seis mezes, que lhe foram concedidos por Decreto de 31 de Outubro proximo passado, para ajuda de custo da sua jornada para Londres, onde vai residir como Embaixador de Sua Magestade Fidelissima junto a Sua Magestade Britannica, pela Verba 1.ª do Artigo 1.º do Capitulo 1.º do Orçamento vigente, a quantia de quarenta mil reis, que recebeu, e de que se assignou no Livro competente. Lisboa, 31 de Outubro de 1834. = Duque de Palmella. = Para o Ex.mo Snr. Duque de Palmella. = 40$000 réis.

31

Jozé da Silva de Cada hum a quantia
de mil Nove centos e vinte hum e hum
quarto que a todo emporta a qua
ntia de treze mil quatro centos
e Corenta Oito e tres quartos que
13$448 3/4 Saz

Lleva de mais neste seu paga
mento que hacera dos ditos sete
filhos da falecida Maria hum
— 7/4 quarto que Saz

87$245

Que nesta forma Ouceras elles Ministros e Partidores este pagamento por bem feito e fundo e acabado
de que para constar faço este
Serramento em que assignarão
Eu Claudio Pereira de Mace
do Escrivão que o escrevi

Antonio Gomes de Castro
Antonio Luiz de Sa Vianna

Aos seis dias do mes de Março de
mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Parochia do
Sul em meu Cartorio faço estes Au
tos e concluzos ao Doutor Juiz
de Fora e Orfãos Sebastião Luiz
[illegible] de Silva Eu Claudio Pereira
de Macedo Escrivão que o escre
vi

Vi com todos os Escrivães

Julgo a forma por Sentença [illegible]
[illegible] determinado [illegible]
[illegible] Sentença [illegible]
[illegible] quesendo [illegible]

Arcebispado S. Salvador 8 de Março

1854 Sebastião Luiz Tinoco da Silva

Publicação

Aos dezoito dias do mês de Março de mil oitocentos e cinquenta e quatro nesta Cidade do Salvador Arcebispado da Bahia em Audiencia Publica que o Reverendo Cura Vigario da Freguezia de Santo Antonio além do Carmo Sebastião Luiz Tinoco da Silva fez aos Reverendos Conegos Thesoureiro Mor Antonio Luiz Gonçalves dos Santos Lente de Theologia Moral e Exame do Seminario Conservador Provisor e Vigario Geral deste Arcebispado Juiz Ordinario Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada Juiz dos Residuos Capellas e Provedor dos Defuntos e Ausentes Desembargador Vigario Geral e Secretario do Governo Eclesiastico Manoel Joaquim Fernandes de Barros e Vasconcellos Conego Magistral Vigario da Freguezia da Sé Conego Doutoral Vigario da Freguezia de Santo Antonio além do Carmo Conego Doutoral Vigario da Freguezia da Conceição da Praia Conego Doutoral Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria Conego Doutoral Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Penha Conego Doutoral Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Pilar

20 REIS

Do Escr.ão Mando de 26

Raza	$118
Defenitivas	$170
Cotacoens	1$000
Cam.ª da part.ª	$040
Assinatura	1$000
Sellos	$040
	2$468

Do Escr.ão Souza de 28 ff

	$800
Partidores	$600
	3$868

Soma tres mil oito centos e sessenta e oito reis que deva pagar a Viuva Ordr.ª

Soma Supra	3$868
Conta	$160
	4$028

Soma quatro mil vinte oito reis

Do Escr.ão Cor.ª de 5 thes

Raza	$396
Inter.ª	$045
Defenitivas	$095
Juramentos	$300
Cotacoens	1$000
	1$826
Conta de ...	$160
	1$986

Soma mil nove centos oitenta e seis reis

Toca pagar a Viuva Inventr.ª	$993
Cobrada hum dos 5 Ordr.os	$397

Recebi da Viuva Inventariam Souza
[illegible]

o herd.º Salv.or citado = Jose Nunes q. li como Pastor do S.º Salv.or e M.ª Luis Furtado q. cabeça
de sua m.er em 01.º de 7bro. de 1803 =

Monte Mór

Acharão elles Doutor Juiz de Fora d'Orfãos e partidores que somados todos os bens dos entos e avaliados neste Inventr. e dividas que ao mesmo devem virão a quantia de ——— 806$940

Meação da viuva

Acharão que devedida esta quantia em duas partes iguaes toca a viuva a quantia de 403$470

Meação do falecido

Acharão que fica p.a o falecido Inventariado outra igual quantia de ——— 403$470

Legitimas

Acharão que repartida esta quantia pellos sinco herdeiros toca a cada hum a quantia de ——— 80$694

Devizão p.a os Nettos

Acharão que repartida esta legitima pellos sete herdeiros e nettos do falecido Inventariado p.r Calcissa de sua Mãy Vrsulla Maria toca a cada hum a q.tia de 11$527

Pagamento que se faz a viuva Inventariante Clara Nunes Nicanna de sua meação p.r falecim.to de seu Marido Tome Alz. de Menezes a

36

403$470 aquantia de

+50$000 Haverá hum Canavial —
30$000 Idem doiz pedaços de Canafoca —
6$400 Idem as Bananeiras —
100$000 Idem hum Sercado —
2$000 Idem hum taxo velho —
$640 Idem hũa mezavelha —
51$200 Idem hum Canso de Cazas Coberto de Telha —
89$600 Haverá João Nasão Angolla —
73$630 Haverá no valor da Escrava Gracia —

403$470

E nesta forma &c.

Pagamento que se faz ao Coherdeiro José Nunes de sua digitima Paterna aquantia de —

80$694

26$370 Haverá no valor da Escrava Gracia
54$324 Haverá no valor da Escr.ª Fran.ca

80$694

E nesta forma &c.

Pagamento que se faz ao Coherdeiro Luiz Furtado p.r Cabeça de sua m.er Anna Maria de sua ~~digitima~~ Paterna aquantia de —

80$694

1$500 Haverá hũa Caixa de Venhatico —
31$600 Haverá que em si tem p.o dever ao Cazal —
47$594 Haverá Maria Escr.ª no valor de —

80$694

E nesta forma &c.

Pagamento que se faz a coher
deira Maria solt.ra de sua
Legitima Paterna a quantia
de ——— 80$694

Haverá no valor da Escr.a Fran.ca Cruzella 45$676
Idem no valor do Escr.o Theodoro 35$018
80$694

Em esta forma &c.

Pagamento que se faz ao
Coherdeiro Salv.or Neiva de Me
nezes de sua Leg.ma Paterna a
quantia de ——— 80$694

Haverá em dr.o no valor da Escr.a Maria: 62$406
Idem no valor do Escr.o Theodoro 18$288
80$694

Em esta forma &c.

Pagamento que se faz
aos sete orfaons herdeiros Ma
noel = Ursulla = Thereza = Joze =
João = Maria = e Anna q.e ca
bessa de sua Mãy Ursulla Maria
de sua Legitima avo Materno a
cada hum 11$527½ que todos fazem
a quantia de ——— 80$694

Haverão no valor do Escr.o Theodoro ——— 10$694
Haverá cada hum a 7 p.te do Escr.o Mano

37

10$694

Haverá Cada hum a 7 p.te de Escr.o Manoel em

70$000 preso e valor de

80$694

Em esta forma &c.

Villa de S. Salv.or 18 de Junho de 1807

Antonio Luiz de Sp.a Vianna

Antonio Gomes de Castro Pinto

Rol das avaliaçoins do enventario de Claranunes

hum Canabiol pronto a muer em - - - - - - - 50000
2 pedaços de Canaço que ambos em - - - - - - 30000
Todas as vananeiras que se acham no sitio em - - 6400
hum ser quadinho Com barias fruteiras tudo em - 100000
Claranjeiras
hum escrabo por nome João na Sem angola Idade 55 a 89600
huma escrava por nome Lo Gresia mer do dito angola Idade 40 a em 100000
Maria Crioula Fa da dita Idade 13 a em - - - - 110000
Ca
Crioula Irmão da dita Idade 11 a em 100000
Manoel Crioulo Irmão das tas Idade 9 a do ente em 70000
Gladoro Crioulo Irmão dos ditos Idade 7 a em - - 6400
hum taxo velho roto em - - - - - - - - - 2000
huma Caixa de vinhatico usada em - - - - - - 1500
huma mesa velha Com gaveta em - - - - - - - 640
hum lanço de Casa de telha que dis fora feito de esmolas 51200

João Vra da Fonca

38

Diz Luiz Furtado de M.ca do Lr. de
ta V.a p.a Cabeça de sua mulher Anna Maria
de Jezus q. no Inventr. a q. p. este Juizo se pro
sedera dos bens do falecido Thome Alz. de Mene=
zes de q. he Inventr. sua m.er Clara Nunes
Vianna pedio esta Vista das avaliaçoens de
hum Citio e suas bens fictorias alegando esta
rem em preço m.to exlecivo so a fim de dimi
as partilhas em cujos termos reg. o Supp.e a v.m.
p.a q. se sirva nomear dous avaliadores Ju
ficantes p.a no termo de vinte quatro oras afim
do p. Vm.e passarem ao lugar onde se acaxão
d.os bens e proseder em a novas avaliaçoens com seus
repetidos valores se apontarem ao d.o Inventr.o
afim de se evitarem de mora e se darem aos her
d.os Partilhas tudo a Custa do Supp.e e sendo
a m.ma Notificada p.a os fazer avaliar no tempo
p. Vm.e destinado com a pena de q. o não fazendo
se proseder nas d.as Partilhas com aquelas primei
ras avaliaçoens ficando a v.da pedida de
efeito p. tanto

Responda a viuva
e inventariante em
duas oras
Motta

39

P. a v.m.e S.r Juiz de or
fens se sirva nomear os d.os ava
liadores do Juizo com a d.a pena
passandose p.a o fim m.do
E. R. M.ce

S.r Juiz de orfãos

Diz o Supp.e q. vem.e se sirva mandar
passar m.do p.a q. o Fal. de just.a hir intimar
a supp.da vem.do de sup.e a vend.e p.a satisfazer do
legado na p.ta e não o fazendo findo q.do termo
passar o Fal. seu Cert.am e se proceder a
Partilhas tomaquelas m.mas avaliaçoens visto
q. a supp.da a vista q. pede se a fim de
morar a partilhas em prejuizo aos dr.os
pois q. aquelas dites avaliaçoens são
bem feitas e pellos avaliadores do Juizo
Manoel Joze Ribr.o e João Vieira da
Fonseca q. nas suas consciencias de
rão o valor q. ver dadeira m.te vião me
rezer e satisfeito se a juntara esta ao
respectivo inventr.o p.a a fazendas d.as
Partilhas

P.

E. R. M.ce

Motta

O Capitam Mor de Mattos
da Joam Ferreira da Motta Juiz
de orfãos nesta V.a de S. Joze
Paraiba do Sul Sa.to Cr.o

Mando a q. o Fal. de just.a
q. vindo este p.r mim a ser
a fazenda de lig.a no Fr.o da
p.ra o tro entre o supp.e como

como nele de outro e declara
q. cumpra o Sr. adeny Sad.
Va. aos 2 de Abril de 1803 Eu
Miguel da Costa Ferreira Escrivão de
Orfãos que Subscrevi

Motta

Certifico que em observancia da Re
phela emandado e de baixo retro
fui em aparagem denominado o Corrah
falso onde vive em no requerimento
de nome Chara Moraes viana e lendo
ha me respondido pelo Cahmente
que digo que não tinha duvida
que se procedesse tu na forma dos
seus embragos que baixam em suiro
do referido dou minha fe sem sah
vado aos 10 de Abril de 803

Meirinho do Campo desta Va.

Jose Ribro. de Freitas

Cam.o
$ 400
200
600

40

Autto de Jorma de Partilhas

Acharão Mez Dor. Juiz de Fora e Os Thaons, e os Partidores em portar a Legittima do Coherdeiro Falecido Narcizo Nunes Vianna de Menezes a q.ta de ——— " 87$245

Acharão pertencer a mesma Legittima a Mãy do dito Falecido, que he a mesma q.ta de ——— " 87$245

Pagamento, que se faz a Viuva Inventariante Clara Nunes Viãna reprezentando seu Falecido Filho Narcizo Nunes Vianna de Menezes da q.ta de ——— " 87$245

Havera do Coherdeiro Joze Nunes por ter levado em seu pagamento sem lhe pertencer a q.ta de ——— " + 13$449

Havera de Luiz Furtado por cabeça de sua Mulher na mesma Forma a q.ta de 13$449

Havera da Coherdeira Maria na mesma Forma a q.ta de ——— " 13$449

Havera do Coherdeiro Salvador Vianna de menezes na mesma Forma a q.ta de " 13$449

Havera dos sette Filhos da Falecida Maria cazada, que foi com Joze da Silva decada hũ a q.ta de ——— 1$029½

Que faz a soma de ——— " 13$449

87$245

E leva de menos neste seu pagamen
to, que haverá dos ditos sette filhos
de Fabeida Maria ——— "

1/4 "

13$449 "

Em esta forma e N.º

Villa de S. Salvador 3 de Março de 18..

Sinoz

Antonio Gomes de Castro Pinto